



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 33/2025

- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- e) Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada, sempre que estas ocorrerem;
- f) Comunicar a contratada, por escrito ou via e-mail, a contratada, sobre qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ensino Básico

3.3.90.32 - Material, Bens ou Serviços para distribuição gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos itens é de 3 (dias) úteis dias, contados a partir do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Coronel Camargo, 112 - Centro - Paraibuna, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato:

- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações;
- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face do quantitativo solicitado;

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
10358237807

Assinado de forma digital por NAURU SOLUCOES LTDA:5321753700017
Data: 2025.04.09 07:56:36-03'00'



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 33/2025

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

4. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

5. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

6. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

7. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE
FARIA SANTOS DN: cn=HELOISA ANTUNES DE
FARIA SANTOS, o=Prefeitura Municipal de
Paraibuna, ou=Paraibuna, ou=SP, ou=BR
c=BR, email=heloisafariasantos@paraibuna.sp.gov.br
Date: 2025.04.09 07:56:55 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, ou=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, email=he.loisa.antunes@paraibuna.sp.gov.br

NAURU
SOLUCOES
LTDA:5321
753700017
4

Assinado de
forma digital por
NAURU
SOLUCOES
LTDA:5321753700
0174
Dados: 2025.04.09
07:57:34 -0300'



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de abril de 2025.

**HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS**
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC, VALID RFB VS, OU=AR VALLEGERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=24062792000197, CN=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
Person: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.04.10 08:07:05
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

**DIEGO RENE
MARTINEZ:2165
6552000122**

Assinado de forma digital por DIEGO RENE MARTINEZ:21656552000122
Dados: 2025.04.09 07:58:33 -03'00'

NAURU SOLUÇÕES LTDA
Diego Rene Martinez
Contratada



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 3535606.413.00000707/2025-15

PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 0012/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: R\$ 15.810,00

VIGÊNCIA: 03 meses contados da assinatura

11

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA NAURU SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua Santa Luiza de Marillac, nº 122, Apto. 104 - Bloco A, Bairro Vila São José, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 53.217.537/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Diego Rene Martinez**, portador da CNH nº 02324438007, inscrito no CPF sob nº 325.147.028-01.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de abril de 2025.

**HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807**

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, 10358237807
DN: cn=SR, o=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPF_A3, ou=AAC VALID RFB V3, ou=AR VALCERT, ou=CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=34082792000197, cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, 10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.04.10 08:07:19
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

**DIEGO RENE
MARTINEZ:216
56552000122**

Assinado de forma digital por DIEGO RENE MARTINEZ:21656552000122
Dados: 2025.04.09 07:59:02 -03'00'

NAURU SOLUÇÕES LTDA
Diego Rene Martinez
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

12

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº.: 33/2025

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de abril de 2025.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
DN: c=BR, o=TCESP, ou=Secretaria de Finanças Federais do Brasil - RFB, ou=RPB, ou=CPF A3, ou=AC, ou=VALID RFB, ou=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807, ou=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.04.10 08:37:31
Foxit Reader Version: 10.0.1

NAURU
SOLUCOES
LTDA:532175370
00174

Assinado de forma digital
por NAURU SOLUCOES
LTDA:53217537000174
Dados: 2025.04.09
07:59:13 -03'00'



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Diego Rene Martinez

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 325.147.028-01

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS
1035823780

Digitally signed by HELOISA ANTUNES
DE FARIA ANTUNES DE FARIA SANTOS
DN: c=BR, o=TCP-Brazil, ou=Secretaria
de Finanças e Administração, ou=RPB,
ou=RPB e=CPF_A3_OU=AC_VALID_RPB
US, ou=RPB, VALDCERT
CERIFICADORA DIGITAL,
OU=24062792000197, CN=HELOISA
ANTUNES DE FARIA SANTOS,
1035823780
Please see I am the author of this document
Location, your signing location here
Date: 2025.04.09 07:59:25
Foxit Reader Version: 10.0.1

NAURU
SOLUCOES
LTDA:5321753
7000174

Assinado de forma
digital por NAURU
SOLUCOES
LTDA:53217537000174
Dados: 2025.04.09
07:59:25 -03'00'



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

CNPJ N°: 53.217.537/0001-74

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 33/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2025

VIGÊNCIA: 07/04/2025 à 07/04/2025

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 15.810,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

HELOISA
ANTUNES
DE FARIA
SANTOS:
1035823780

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:1035823780
DN: c=BR, o=UF-Bras, ou=Coordenadoria Estadual de Bras - RFB, ou=RFB-CPF AS, ou=COORDENADORIA ESTADUAL DE VALERIZACAO, ou=248678000197, cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, 1035823780
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.04.10 07:59
Font: Embedding: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Diego Rene Martinez

Cargo: Sócio Proprietário

E-mail: solucoesnauru@gmail.com

NAURU
SOLUCOES
LTDA:53217
537000174

Assinado de forma digital por NAURU SOLUCOES LTDA:5321753700017
Dados: 2025.04.09 07:59:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00000707/2025-15

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Sheila Batista Coelho

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 12/2025

CONTRATO Nº.: 032/2025

OBJETO: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sônia Aparecida do Nascimento

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

CPF: 103.582.908-80

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Aparecida do Nascimento, Administrativo**, em 10/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 10/04/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136449** e o código CRC **6553D250**.
